



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa de 1988, no art. 92, *caput*, e § 4º da Lei Orgânica de Monte Carmelo, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG, em consonância com as disposições que se seguem.

1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos desta Chamada Pública, entende-se por:

a) autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública facultará, por tempo determinado, a utilização do Espaço Cultural por pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/ MG, microempresas, empresas de pequeno porte,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG, conforme ANEXO I deste Edital, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

b) organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:

b.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.2) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

b.3) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O presente Edital de Chamada Pública fundamenta-se no art. 92, *caput*, e § 4º da Lei Orgânica de Monte Carmelo, que dispõe que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante autorização, quando houver interesse público devidamente justificado, e que a autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, e será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

3.2 O interesse público se justifica por se tratar de evento de cunho cultural em comemoração ao aniversário de 142 (cento e quarenta e dois anos) de Monte Carmelo, data singular na história de nossa cidade e de manifestação da identidade cultural do povo carmelitano; a finalidade é promover a cultura e o lazer nesse momento de encontro de toda a população, o que legitima a outorga de autorização de uso do Espaço Cultural como instrumento eficiente para assegurar, em observância aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, a oferta de alimentação e bebidas aos participantes do evento.

3.3 A seleção de interessados observará a seguinte descrição referencial:

| Item | Descrição | Quantidade | Forma de outorga | Natureza | Metragem | Interessados |
|------|--|------------|--------------------|----------|-------------------|-------------------|
| 01 | Organizações da Sociedade Civil com sede em Monte Carmelo/MG | 03 | Autorização de uso | Gratuita | 50 m ² | Pessoas jurídicas |
| 02 | Restaurantes e Lanchonetes com sede em Monte Carmelo/MG | 03 | Autorização de uso | Onerosa | 50 m ² | Pessoas jurídicas |
| 03 | Profissionais itinerantes de eventos residentes e domiciliados em Monte Carmelo/MG | 05 | Autorização de uso | Onerosa | 50 m ² | Pessoas físicas |

3.4 Os itens 01 e 02 são exclusivos para participação de pessoas jurídicas e o item 03 é exclusivo



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

para participação de pessoas físicas.

3.5 Em relação aos itens 01 e 02, se não acudirem interessados em número suficiente, poderá haver compensação recíproca.

3.6 A outorga de autorização de uso para os itens 02 e 03 ficará condicionada ao recolhimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos cofres públicos municipais até o dia 19 de setembro de 2024, após a divulgação dos proponentes selecionados e exclusivamente por parte destes.

3.7 Poderão participar desta Chamada Pública:

- a) microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG;
- b) pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG.

3.8 Durante a vigência das outorgas, os(as) autorizatários(as) ficará(ão) responsável(eis) pela limpeza, manutenção e conservação das áreas objeto de uso, comprometendo-se a entregá-las, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontravam.

3.9 É vedada a outorga de mais de 01 (uma) autorização de uso para o(a) mesmo(a) autorizatário(a), salvo se não acudirem interessados suficientes a esta Chamada Pública.

3.9.1 Na hipótese do subitem 3.9, havendo mais de 01 (um(a)) interessado(a) em se utilizar de mais de 01 (um) espaço e havendo impossibilidade de atender a todos(as) igualmente, será realizado sorteio na sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

3.10 A indicação do local destinado a cada autorizatário(a) dar-se-á mediante a realização de sorteio após a habilitação dos interessados, observado o disposto no ANEXO I.

3.11 As outorgas terão como finalidade conferir autorização de uso de bem público municipal durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, para instalação de tendas destinadas à comercialização de alimentação e bebidas, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, cabendo exclusivamente ao autorizatário:

- a) adotar as medidas necessárias e responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de:
 - 1) locação e instalação de tenda(s) em bom estado de conservação, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m;
 - 2) aquisição de lâmpadas led de, no mínimo, 50 Watts para iluminação interna;
 - 3) disponibilização de freezers e geladeiras 220 Volts, em excelente estado de conservação;
 - 4) disponibilização de balcões em aço ou alumínio, forrados e em bom estado de conservação;
 - 5) extintores de pó químico (4 kg) e lâmpadas de emergência.

3.11.1 Os profissionais itinerantes poderão colocar até 02 (duas) tenda(s) juntas, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m, desde que seja observada a distribuição do evento conforme croqui constante no ANEXO I.

3.11.2 Os autorizatários que eventualmente se utilizem de gás liquefeito (GLP) para cocção só poderão usar botijão P13, de uso doméstico, com mangueira telada de até 80 cm (oitenta centímetros), com validade de até 05 (cinco) anos.

3.12 É vedado aos autorizatários, sob pena de imediata revogação da autorização:

- a) o abastecimento dos bares e restaurantes após as 12:00 horas de cada dia;
- b) o uso de fritadeiras e assadeiras/fornos elétricos ou utensílios que utilizem resistência elétrica;
- c) a venda de bebidas alcoólicas sem a assinatura do correspondente termo de compromisso;
- d) a venda de bebidas em vasilhames de vidro e/ou outro material cortante ou perfurante;
- e) a venda de espetos e outros semelhantes sem que as pontas sejam devidamente cortadas antes de serem servidos;
- f) o uso de cadeiras dentro dos limites estabelecidos para a realização do evento no Espaço Cultural;
- g) encerrar as atividades de comercialização de alimentação e bebidas antes do final do evento ou



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

postergá-las após o encerramento;

h) a transferência da autorização a terceiros, de forma onerosa ou gratuita.

3.13 As bebidas deverão observar o prazo de validade e estar acondicionadas em local adequado.

3.14 O recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização dos alimentos deverão observar a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2014, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

3.14.1 A Vigilância Sanitária Municipal poderá, em qualquer momento, vistoriar os ambientes para aferir se todos os regramentos estão sendo cumpridos.

3.15 O Município disponibilizará para cada autorizatário(a) energia 110 e 220 Volts para carga máxima de 20 amp; caso o autorizatário necessite de energia superior à carga disponibilizada, deverá solicitar junto à CEMIG a instalação de padrão provisório, incumbindo-lhe o pagamento de todas as despesas provenientes da referida solicitação e instalação.

3.16 É obrigatória a apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica por parte dos (as) autorizatários(as) para todos os aspectos relacionados à estrutura do evento, naquilo que for aplicável, especificamente no que se refere ao espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas sob sua responsabilidade.

3.17 O espaço objeto do Termo de Autorização de Uso observará o disposto no ANEXO I deste Edital.

3.18 A outorga será formalizada por meio da assinatura de Termo de Autorização de Uso constante nos ANEXOS VII (para os itens 02 e 03 – autorização onerosa) e VIII (para o item 01 – autorização gratuita), em estrita observância às disposições contidas neste Edital.

3.19 Em relação aos itens 02 e 03, o recolhimento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos cofres públicos municipais, até o dia 19 de setembro de 2024, após a divulgação dos proponentes selecionados e exclusivamente por parte destes, deverá ser comprovado antes da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

3.20 Antes da assinatura do Termo de Autorização de Uso será expedida Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conforme art. 86, II, 'd', e art. 92, § 4º, da Lei Orgânica de Monte Carmelo.

3.21 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da publicidade, legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

3.22 Informações e esclarecimentos acerca do presente Edital poderão ser obtidos por e-mail enviado para o endereço eletrônico:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br ou por meio do telefone (34) 3842-5880; já as eventuais informações e esclarecimentos relacionados a questões técnicas poderão ser obtidos por e-mail enviado para casadacultura2017@gmail.com ou por meio do telefone: (34) 3819-1253.

3.23 As informações e esclarecimentos serão prestados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

3.24 Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser protocolados para a Secretaria Municipal da Fazenda no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, nesta cidade, até as 09:00 h do dia 17 de setembro de 2024.

4 DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

4.1 O prazo para apresentação dos documentos será a partir da data de publicação deste Edital até as 09:00 h do dia 17 de setembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

4.2 Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente.

4.3 Em caso de mais de uma proposta para o mesmo proponente será considerada apenas a primeira efetivada.

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Os Proponentes deverão protocolar para a Secretaria Municipal de Fazenda, **até as 09:00 h do dia 17 de setembro de 2024**, envelope hermeticamente lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

Objeto: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

Envelope Único: RAZÃO SOCIAL/NOME E CPF /CNPJ:

5.2 A abertura dos envelopes se dará **em 17 de setembro de 2024, a partir das 09:30 h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º andar, Centro, em Monte Carmelo/MG.**

5.3 **No envelope deverá conter os seguintes documentos:**

5.3.1 **Em se tratando de Organizações da Sociedade Civil:**

a) normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- 1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil há no máximo 90 (noventa) dias, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo e que possui sede no Município de Monte Carmelo;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, em vigor;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado, em vigor;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município, em vigor;

h) cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

j) cópia da carteira de identidade e do CPF do representante da organização da sociedade civil;

k) Declaração para participação da Chamada Pública (Organizações da Sociedade Civil) conforme modelo contido no ANEXO II.

5.3.1.1 Em relação às normas de organização interna:

a) as organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 1 e 3 da letra 'a' do subitem 5.3.1;

b) as sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 e 2 da letra 'a' do subitem 5.3.1

5.3.2 Em se tratando de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil há no máximo 90 (noventa) dias, para demonstrar que o cadastro está ativo e que possui sede no Município de Monte Carmelo;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, em vigor;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado, em vigor;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município, em vigor;

g) para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, os (as) proponentes deverão apresentar:

g.1) Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

g.2) em se tratando de MEI – Microempreendedor Equiparadas, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Equiparadas – CCMEI, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias.

h) Cédula de Identidade dos sócios ou do sócio administrador da empresa;

i) Cadastro de pessoas físicas dos sócios ou do sócio-administrador da empresa;

j) Declaração para participação da Chamada Pública (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais) conforme modelo contido no ANEXO III;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

k) Declaração de Anuência quanto ao pagamento de taxa referente à outorga onerosa de autorização de uso (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – Item 02) conforme modelo contido no ANEXO V.

5.3.3 Em se tratando de pessoas físicas:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- b) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado, em vigor;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município, em vigor;
- e) cópia da Cédula de Identidade;
- f) cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- g) comprovante de endereço emitido nos últimos 30 (trinta) dias para comprovação de residência no Município de Monte Carmelo; serão aceitas contas relativas a tarifas de água, energia elétrica, internet, dentre outras;
- h) Declaração para participação da Chamada Pública (Pessoas físicas) conforme modelo contido no ANEXO IV;
- i) Declaração de Anuência quanto ao pagamento de taxa referente à outorga onerosa de autorização de uso (pessoas físicas – Item 03) conforme modelo contido no ANEXO VI.

5.4 A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários ensejará a inabilitação do(a) proponente.

5.5 Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do proponente interessado.

5.6 Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente.

6 DOS REQUISITOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 A análise será realizada pela comissão designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024, e consistirá na conferência da documentação apresentada.

6.1.1 Se o número de interessados habilitados superar a quantidade de autorizações disponíveis, será realizado sorteio para definição dos autorizatários imediatamente após a habilitação.

6.1.2 Se não acudirem interessados suficientes e mais de um(a) deles tiver manifestado interesse em se utilizar de mais de 01 (um) espaço, havendo impossibilidade de atender a todos igualmente, também será realizado sorteio.

6.1.3 A indicação do local destinado a cada autorizatário dar-se-á mediante a realização de sorteio após a habilitação dos interessados, observado o disposto no ANEXO I.

6.2 Caso subsista qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados ou, ainda, quanto ao seu teor, a comissão poderá suspender a análise e promover as diligências necessárias ao esclarecimento.

6.3 Os proponentes selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo máximo de 02 (dois) dias após a expedição de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

- 6.4** Caso os proponentes selecionados permaneçam inertes, serão convocados os demais habilitados.
- 6.5** Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos proponentes habilitados e inabilitados.
- 6.6** Os proponentes poderão recorrer da inabilitação desde que manifestem sua intenção na sessão de abertura de envelopes, justificando suas razões; o Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024, decidirá o recurso e constará as razões em ata, podendo suspender a sessão para análise se assim julgar necessário.
- 6.7** Os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões na mesma sessão, imediatamente após a decisão do presidente de conhecer o recurso, se for o caso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.8** A decisão pelo provimento ou improvimento do recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

7 DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedada a participação neste Edital de servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à administração pública direta e indireta.
- 7.2** É vedada a participação neste Edital de membro da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024, relacionada ao presente Edital ou de qualquer pessoa diretamente vinculada.
- 7.3** Entende-se por diretamente vinculado à comissão designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024, as pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta e/ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.
- 7.4** É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.
- 7.5** É vedada a participação de proponentes que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outro motivo previsto em Lei.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** A participação nesta Chamada Pública implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa de 1988 e no art. 92, § 4º, da Lei Orgânica de Monte Carmelo.
- 8.2** O extrato do presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 8.3** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará eliminação do proponente.
- 8.4** O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.5** Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 8.6** Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise e decisão da comissão designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

mediante a aplicação do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Monte Carmelo, nos princípios da Administração Pública e nos princípios gerais de direito privado.

8.7 São Anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

- a) ANEXO I – CROQUI;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL);
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS);
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS);
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE À OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – Item 02);
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE À OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (PESSOAS FÍSICAS – Item 03);
- g) ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO;
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO;
- i) ANEXO IX - MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida ao presidente da comissão designada pela Portaria nº 14.152, de 10 de setembro de 2024, enviada ao endereço eletrônico: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

9.3 A impugnação será analisada no mesmo prazo.

Monte Carmelo, 10 de setembro de 2024.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

*Presidente da Comissão de Avaliação
das Propostas da Chamada Pública nº 01/2024*

ANA PAULA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I – CROQUI

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.





Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
(ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

A Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome do representante legal), inscrito no CPF nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: 3.500-000, vem requerer outorga de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

DECLARO, para fins de participação desta Chamada Pública, que a OSC:

- a) cumpre o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) que não incorre nas vedações constantes no Item 7 do Edital;
- c) que está ciente da obrigação de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

- d) a veracidade da documentação e das informações apresentadas.
- e) que atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

Monte Carmelo, _____ de setembro de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
(MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS)**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

Pela presente, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Monte Carmelo, CEP nº: 38.500-000, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº: _____, vem requerer outorga de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

DECLARA, para fins de participação da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024:

- a) que cumpre o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) que não incorre nas vedações constantes no Item 7 do Edital;
- c) que está ciente da obrigação de declarar a superveniência de fato



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento;

- d)** que está enquadrada como _____(Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- f)** a veracidade da documentação e das informações apresentadas;
- g)** que atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

Monte Carmelo, _____ de _____ de 2024.

(Nome e CPF do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS)

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

Pela presente, _____(nome), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Monte Carmelo, CEP nº: 38.500-000, vem requerer outorga de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024.

DECLARA, para fins de participação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**:

- a) que cumpre o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal e não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- a) que não incorre nas vedações constantes no Item 7 do Edital;
- b) que está ciente da obrigação de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento;
- c) a veracidade da documentação e das informações apresentadas;
- d) que atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

Chamada Pública.

Monte Carmelo, _____ de setembro de 2024.

(Nome e CPF)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA
REFERENTE À OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO
(MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS – Item 02)**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, **DECLARA**, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**, a completa e irrevogável anuência quanto à necessidade de pagamento da taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso lhe seja outorgada autorização de uso dos espaços públicos indicados no Anexo I do Edital, dada a sua natureza onerosa.

Monte Carmelo, ____ de setembro de 2024.

(Nome e CPF do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE TAXA
REFERENTE À OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO (PESSOAS FÍSICAS
– Item 03)**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

Pela presente, _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Monte Carmelo, CEP nº: 38.500-000, **DECLARA**, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**, a completa e irrevogável anuência quanto à necessidade de pagamento da taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso lhe seja outorgada autorização de uso dos espaços públicos indicados no Anexo I do Edital, dada a sua natureza onerosa.

(Nome e CPF)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO VII – MINUTA
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO E ONEROSO**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 92, CAPUT, e § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Direta, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, neste ato denominado **AUTORIZANTE**, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Rodrigues Rocha**, com a interveniência da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Murilo Naves Oliveira**, e o (a)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

_____, doravante denominado(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: 38500-000, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso**, com fundamento no art. 92, *caput*, e § 4º da Lei Orgânica, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente termo a outorga de autorização de uso, a título precário e oneroso, do Espaço Cultural de Monte Carmelo conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, com a finalidade de possibilitar a instalação de tenda(s) destinada(s) à exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, a ser realizada entre os dias 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

1.2 O bem objeto do presente instrumento deverá ser utilizados pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** exclusivamente para organização do “Aniversário Monte Carmelo – 142 anos”, considerando o relevante interesse público da promoção do evento cultural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**:

- a) observar, integralmente, o objeto e a finalidade estabelecida neste Termo de Autorização de Uso;
- b) adotar as medidas necessárias e responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de:
 - b.1)** locação e instalação de tenda(s) em bom estado de conservação, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m;
 - b.2)** aquisição de lâmpadas led de, no mínimo, 50 Watts para iluminação interna;
 - b.3)** disponibilização de freezers e geladeiras 220 Volts, em excelente estado de conservação;
 - b.4)** disponibilização de balcões em aço ou alumínio, forrados e em bom estado de conservação;
 - b.5)** extintores de pó químico (4 kg) e lâmpadas de emergência.
- c) concluir a montagem das estruturas e equipamentos, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os aspectos relacionados à estrutura do evento, naquilo que for aplicável, especificamente no que se refere ao espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas sob sua responsabilidade;
- e) garantir que o recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização dos alimentos observem a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2014**, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa;
- f) zelar pela conservação dos logradouros;
- g) zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) prestar todas as informações solicitadas pelo Autorizatório;
- i) abster-se de modificar o uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do Autorizatório;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados no patrimônio público,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

- ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da outorga da autorização;
- k)** comprovar o pagamento do valor devido no ato da outorga da autorização;
 - l)** manter, durante toda a vigência da autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
 - m)** desmontar as estruturas e equipamentos no prazo máximo de 01 (um) dia após a finalização do evento;
 - n)** restituir os logradouros nas mesmas condições em que os tiver recebido;
 - o)** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes do descumprimento de obrigações durante a vigência da autorização de uso;
 - p)** responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas e procedimentos juntos à CEMIG para a instalação de padrão caso necessite de energia superior à carga disponibilizada pelo Autorizante.
- 2.1.2** Os profissionais itinerantes poderão colocar até 02 (duas) tenda(s) juntas, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m, desde que seja observada a distribuição do evento.
- 2.1.3** Os autorizatários que eventualmente se utilizem de gás liquefeito (GLP) para cocção só poderão usar botijão P13, de uso doméstico, com mangueira telada de até 80 cm (oitenta centímetros), com validade de até 05 (cinco) anos.

2.1 Constituem obrigações do AUTORIZANTE e da INTERVENIENTE:

- a)** disponibilizar ao(à) AUTORIZATÁRIO(A), sem qualquer embaraço, os logradouros objeto do presente Termo;
- b)** disponibilizar para cada estrutura energia 110 e 220 Volts para carga máxima de 20 amp;
- c)** fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estabelecidas no presente Termo de Autorização de Uso;
- d)** subsidiar a fiscalização das barracas;
- e)** assegurar a publicidade do presente termo mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao AUTORIZATÁRIO, sob pena de imediata revogação da autorização:

- a)** o abastecimento dos bares e restaurantes após as 12:00 horas de cada dia;
- b)** o uso de fritadeiras e assadeiras/fornos elétricos ou utensílios que utilizem resistência elétrica;
- c)** a venda de bebidas alcoólicas sem a assinatura do correspondente termo de compromisso;
- d)** a venda de bebidas em vasilhames de vidro e/ou outro material cortante ou perfurante;
- e)** a venda de espetos e outros semelhantes sem que as pontas sejam devidamente cortadas antes de serem servidos;
- f)** o uso cadeiras e mesas dentro do evento no Espaço Cultural;
- g)** encerrar as atividades de comercialização de alimentação e bebidas antes do final do evento ou postergá-las após o encerramento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de autorização vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de setembro de 2024.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na Subcláusula 2.1, o AUTORIZANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) AUTORIZATÁRIO (A) as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2 Eventuais multas aplicadas ao (à) AUTORIZATÁRIO(A) terão como critério os seguintes valores:

- a) 05 UFM (cinco Unidades Fiscais Municipais) caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes na subcláusula 2.1, calculada a multa por cada ocorrência;
- b) 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais) na hipótese de o(a) AUTORIZATÁRIO(A), injustificadamente, desistir da autorização ou der causa à sua extinção.

5.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5 A aplicação das penalidades somente poderá ser afastada na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1 São direitos do AUTORIZANTE:

- a) o cumprimento das disposições do presente termo pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), na forma e nas condições ajustadas;
- b) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

6.2 São direitos do(a) AUTORIZATÁRIO(A):

- a) o cumprimento das disposições do presente termo pelo AUTORIZANTE, na forma e nas condições ajustadas;
- b) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes;

7.2 O presente instrumento poderá, ainda, ser revogado por razões de interesse público, devidamente justificadas, dada sua natureza precária ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações até o momento em que tenha vigorado, assegurados, em qualquer caso, os direitos das partes:

- a) pelo descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- b) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, a finalidade a que se destina.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

É vedada, em qualquer caso, a transferência da autorização a terceiros.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo para solucionar quaisquer dúvidas ou para dirimir os litígios oriundos do presente Termo de Autorização.

9.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Município de Monte Carmelo

AUTORIZANTE

MURILO NAVES OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte

INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIZATÁRIO(A)

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 92, CAPUT, e § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Direta, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP: 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, neste ato denominado **AUTORIZANTE**, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Rodrigues Rocha**, com a interveniência da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Murilo Naves Oliveira**, e o (a) _____, doravante denominado(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

38500-000, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e gratuito**, com fundamento no art. 92, *caput*, e § 4º da Lei Orgânica, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente termo a outorga de autorização de uso, a título precário e gratuito, do Espaço Cultural de Monte Carmelo conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, com a finalidade de possibilitar a instalação de tenda(s) destinada(s) à exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, a ser realizada entre os dias 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

1.2 O bem objeto do presente instrumento deverá ser utilizados pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** exclusivamente para organização do “Aniversário Monte Carmelo – 142 anos”, considerando o relevante interesse público da promoção do evento cultural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A):

- a) observar, integralmente, o objeto e a finalidade estabelecida neste Termo de Autorização de Uso;
- b) adotar as medidas necessárias e responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de:
 - b.1)** locação e instalação de tenda(s) em bom estado de conservação, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m;
 - b.2)** aquisição de lâmpadas led de, no mínimo, 50 Watts para iluminação interna;
 - b.3)** disponibilização de freezers e geladeiras 220 Volts, em excelente estado de conservação;
 - b.4)** disponibilização de balcões em aço ou alumínio, forrados e em bom estado de conservação;
 - b.5)** extintores de pó químico (4 kg) e lâmpadas de emergência.
- c) concluir a montagem das estruturas e equipamentos, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os aspectos relacionados à estrutura do evento, naquilo que for aplicável, especificamente no que se refere ao espaço destinado à comercialização de alimentos e bebidas sob sua responsabilidade;
- e) garantir que o recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização dos alimentos observem a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2014**, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa;
- f) zelar pela conservação dos logradouros;
- g) zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) prestar todas as informações solicitadas pelo Autorizatório;
- i) abster-se de modificar o uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do Autorizatório;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados no patrimônio público, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da outorga da autorização;
- k) manter, durante toda a vigência da autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- l) desmontar as estruturas e equipamentos no prazo máximo de 01 (um) dia após a finalização



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

do evento;

m) restituir os logradouros nas mesmas condições em que os tiver recebido;

n) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes do descumprimento de obrigações durante a vigência da autorização de uso;

o) responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas e procedimentos juntos à CEMIG para a instalação de padrão caso necessite de energia superior à carga disponibilizada pelo Autorizante.

2.1.2 Os profissionais itinerantes poderão colocar até 02 (duas) tenda(s) juntas, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m, desde que seja observada a distribuição do evento.

2.1.3 Os autorizatários que eventualmente se utilizem de gás liquefeito (GLP) para cocção só poderão usar botijão P13, de uso doméstico, com mangueira telada de até 80 cm (oitenta centímetros), com validade de até 05 (cinco) anos.

2.2 Constituem obrigações do AUTORIZANTE e da INTERVENIENTE:

- a)** disponibilizar ao(à) AUTORIZATÁRIO(A), sem qualquer embaraço, os logradouros objeto do presente Termo;
- b)** disponibilizar para cada estrutura energia 110 e 220 Volts para carga máxima de 20 amp;
- c)** fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estabelecidas no presente Termo de Autorização de Uso;
- d)** subsidiar a fiscalização das barracas;
- e)** assegurar a publicidade do presente termo mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado aos AUTORIZATÁRIOS, sob pena de imediata revogação da autorização:

- a)** o abastecimento dos bares e restaurantes após as 12:00 horas de cada dia;
- b)** o uso de fritadeiras e assadeiras/fornos elétricos ou utensílios que utilizem resistência elétrica;
- c)** a venda de bebidas alcoólicas sem a assinatura do correspondente termo de compromisso;
- d)** a venda de bebidas em vasilhames de vidro e/ou outro material cortante ou perfurante;
- e)** a venda de espetos e outros semelhantes sem que as pontas sejam devidamente cortadas antes de serem servidos;
- f)** o uso cadeiras e mesas dentro do evento no Espaço Cultural;
- g)** encerrar as atividades de comercialização de alimentação e bebidas antes do final do evento ou postergá-las após o encerramento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de autorização vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de setembro de 2024.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na Subcláusula 2.1, o AUTORIZANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) AUTORIZATÁRIO (A) as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2 Eventuais multas aplicadas ao (à) AUTORIZATÁRIO(A) terão como critério os seguintes



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

valores:

a) 05 UFM (cinco Unidades Fiscais Municipais) caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes na subcláusula 2.1, calculada a multa por cada ocorrência;

b) 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais) na hipótese de o(a) AUTORIZATÁRIO(A), injustificadamente, desistir da autorização ou der causa à sua extinção.

5.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5 A aplicação das penalidades somente poderá ser afastada na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1 São direitos do AUTORIZANTE:

a) o cumprimento das disposições do presente termo pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), na forma e nas condições ajustadas;

b) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

6.2 São direitos do(a) AUTORIZATÁRIO(A):

a) o cumprimento das disposições do presente termo pelo AUTORIZANTE, na forma e nas condições ajustadas;

b) ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes;

7.2 O presente instrumento poderá, ainda, ser revogado por razões de interesse público, devidamente justificadas, dada sua natureza precária ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações até o momento em que tenha vigorado, assegurados, em qualquer caso, os direitos das partes:

a) pelo descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

b) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

c) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, a finalidade a que se destina.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

É vedada, em qualquer caso, a transferência da autorização a terceiros.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo para solucionar quaisquer dúvidas ou para dirimir os litígios oriundos do presente Termo de Autorização.

9.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Município de Monte Carmelo

AUTORIZANTE

MURILO NAVES OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte

INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIZATÁRIO(A)

Testemunhas:

3) Nome: _____ CPF: _____

4) Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO
DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

PROCESSO Nº: 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

OBJETO: seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, conforme ANEXO I deste Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, no período de 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 92, CAPUT e §4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Direta, com sede na cidade de Monte Carmelo/MG, na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, CEP 38.500-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.593.103/0001-78, neste ato denominado **AUTORIZANTE**, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Rodrigues Rocha**, com a interveniência da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, neste ato denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

Municipal, Sr. **Murilo Naves Oliveira**, e o (a) _____, doravante denominado(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, inscrito(a) no CPF/ CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO**, com fundamento no art. 92, *caput* e §4º, da Lei Orgânica, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto a seleção de interessados nas outorgas de autorização de uso do Espaço Cultural de Monte Carmelo, a título gratuito, conforme Anexo I do Edital, para fins de exposição e venda de alimentação e bebidas durante a Festa do “Aniversário de Monte Carmelo - 142 anos”, a ser realizada entre os dias 26 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, destinado à participação exclusiva de pessoas físicas residentes e domiciliadas em Monte Carmelo/MG, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil com sede em Monte Carmelo/MG.

1.2 O Espaço Cultural objeto do presente instrumento deverá ser utilizados pelo(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, exclusivamente, para organização do “Aniversário Monte Carmelo – 142 anos”, considerando o relevante interesse público da promoção do evento cultural.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**:

- observar, integralmente, o objeto e a finalidade estabelecida neste Termo de Autorização de Uso;
- adotar as medidas necessárias e responsabilizar-se por todas as despesas provenientes de:
 - 1) locação e instalação de tenda(s) em bom estado de conservação, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m;
 - 2) aquisição de lâmpadas led de, no mínimo, 50 Watts para iluminação interna;
 - 3) disponibilização de freezers e geladeiras 220 Volts, em excelente estado de conservação;
 - 4) disponibilização de balcões em aço ou alumínio, forrados e em bom estado de conservação;
 - 5) extintores de pó químico (4 kg) e lâmpadas de emergência.
- os profissionais itinerantes poderão colocar até 02 (duas) tenda(s) juntas, tamanho 5x5 m, lona branca, e altura mínima de 2,1 m, desde que seja observada a distribuição do evento;
- os autorizatários que eventualmente se utilizem de gás liquefeito (GLP) para cocção só poderão usar botijão P13, de uso doméstico, com mangueira telada de até 80 cm (oitenta centímetros), com validade de até 05 (cinco) anos;
- concluir a montagem das estruturas e equipamentos, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os aspectos relacionados à estrutura do evento, naquilo que for aplicáveis, especificamente no que se refere ao espaço destinado



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

à comercialização de alimentos e bebidas sob sua responsabilidade;

- responsabilizar-se pelo recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização dos alimentos deverão observar a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2014, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa;
- zelar pela conservação dos logradouros;
- zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- prestar todas as informações solicitadas pelo Autorizatório;
- abster-se de modificar o uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância do Autorizatório;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados no patrimônio público, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da outorga da autorização;
- manter, durante toda a vigência da autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- desmontar as estruturas e equipamentos no prazo máximo de 01 (um) dia após a finalização do evento;
- restituir os logradouros nas mesmas condições em que os tiver recebido;
- responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas decorrentes do descumprimento de obrigações durante a vigência da autorização de uso;
- responsabilizar-se pelo custeio de todas as despesas e procedimentos juntos à CEMIG para a instalação de padrão caso necessite de energia superior à carga disponibilizada pelo Autorizante;

2.2. Constituem obrigações do AUTORIZANTE e da INTERVENIENTE:

- disponibilizar ao(à) AUTORIZATÁRIO(A), sem qualquer embaraço, os logradouros objeto do presente Termo;
- disponibilizar para cada estrutura energia 110 e 220 Volts para carga máxima de 20 amp;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) AUTORIZATÁRIO(A) estabelecidas no presente Termo de Autorização de Uso;
- subsidiar a fiscalização das barracas;
- assegurar a publicidade do presente termo mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado aos autorizatórios, sob pena de imediata revogação da autorização:

- a) o abastecimento dos bares e restaurantes após as 12:00 horas de cada dia;
- b) o uso de fritadeiras e assadeiras/fornos elétricos ou utensílios que utilizem resistência elétrica;
- c) a venda de bebidas alcoólicas sem a assinatura do correspondente termo de compromisso;
- d) a venda de bebidas em vasilhames de vidro e/ou outro material cortante ou perfurante;
- e) a venda de espetos e outros semelhantes sem que as pontas sejam devidamente cortadas antes de serem servidos;
- f) o uso cadeiras e mesas dentro do evento no Espaço Cultural;
- g) encerrar as atividades de comercialização de alimentação e bebidas antes do final do evento ou postergá-las após o encerramento.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de autorização vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de setembro de 2024.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na Subcláusula 2.1, o AUTORIZANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) AUTORIZATÁRIO (A) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2 Eventuais multas aplicadas ao (à) AUTORIZATÁRIO(A) terão como critério os seguintes valores:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da outorga da autorização, calculado por dia de atraso em caso de omissão de até 05 (cinco) dias na apresentação de requerimento da licença de funcionamento do evento;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o do valor da outorga da autorização, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na apresentação de requerimento da licença de funcionamento do evento;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga da autorização, na hipótese de o(a) AUTORIZATÁRIO(A), injustificadamente, desistir da autorização ou der causa à sua extinção.

5.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5 A aplicação das penalidades somente poderá ser afastada na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

6.2 São direitos do AUTORIZANTE:

- 6.2.1 o cumprimento das disposições do presente termo pelo(a) AUTORIZATÁRIO(A), na forma e nas condições ajustadas;
- 6.2.2 ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas;

6.3 São direitos do(a) AUTORIZATÁRIO(A):

- 6.3.1 o cumprimento das disposições do presente termo pelo AUTORIZANTE, na forma e nas condições ajustadas;
- 6.3.2 ser comunicado formalmente e por escrito sobre qualquer descumprimento das obrigações e condições assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

7.2 O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes;

7.3 O presente instrumento poderá, ainda, ser extinto por razões de interesse público, devidamente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda

justificadas, ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações até o momento em que tenha vigorado, assegurados, em qualquer caso, os direitos das partes:

- 7.3.1 pelo descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
- 7.3.2 pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 7.3.3 nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, a finalidade a que se destina.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

É vedada, em qualquer caso, a transferência da autorização a terceiros.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo para solucionar quaisquer dúvidas ou para dirimir os litígios oriundos do presente Termo de Autorização.

9.3 E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Município de Monte Carmelo

AUTORIZANTE

MURILO NAVES OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte

INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AUTORIZATÁRIO(A)

Testemunhas:

5) Nome: _____ CPF: _____

6) Nome: _____ CPF: _____